



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, sito a Av. Dante Martins de Oliveira, s/nº Setor Araguaia Center – CEP.: 78.698-000 Pontal do Araguaia – MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 33.000.662/0001-10, representada neste ato pelo Presidente o Senhor, **Edimilson de Agular Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 568.441.821-04, RG nº 877.418 SSP/MT, residente no Município de Pontal do Araguaia/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **ADGT Publicidade e Comunicações Ltda**, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob n.º 24.860.053/0001-40, situada à Rua Campo Grande, 507 Barra do Garças/MT CEP.: 78.600-000, neste ato representada por **Adão Teodoro do Nascimento**, brasileiro, casado, residente a Avenida B, S/N, João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, CEP 78.698-000 portador do CPF nº 617.194.981-72, RG nº 960.678 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de divulgação através de rádio, televisão e jornal escrito, conforme necessidade da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento, orientação, bem como solicitação da equipe responsável pela publicidade da unidade gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 31/12/2017, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor acordado entre as partes é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

AV. Dante Martins de Oliveira, s/nº - Setor Araguaia Center - CEP: 78.698-000
Fone/FAX: (66) 3401-2670 - E-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabilizará em:

Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE se responsabiliza em:

Efetuar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato;

Facilitar o acesso às informações de dados pertinentes a publicação das informações;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

O presente Contrato tem origem na Carta Convite nº 002/2017, e rege-se pela Lei n 8.666/93 atualizada pela de n. 8.883/94, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

A Contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

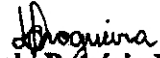
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

Pontal do Araguaia - MT, 16 de março de 2017.


Câmara Municipal Pontal do Araguaia
Ver. Edmilson de Aguiar Oliveira
Contratante


ADTG Public e Comunicações Ltda
Adão Teodoro do Nascimento
Contratado

Testemunhas:


Daniely Patrício Nogueira
RG N° 23790113 SEJSP MT


Leandro de Carlos Cardoso
RG n.º 0835941-5